

“Dispõe sobre concessão de uso de imóvel Municipal.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei de autoria do Ilustre Vereador Waldemar Asnar Perillo:

Artigo 1º - Fica outorgada concessão de uso administrativo de imóvel pertencente ao Município de Rio Grande da Serra, do Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperadores da Serra, por seu representante legal, situado na Av. São Paulo, Jardim Santa Teresa, neste Município, com área de 2.500 m², com as seguintes medidas e confrontações:

“Uma área de terreno com aproximadamente 2.500 m², que tem início no marco A, indicado em planta situado a 55 mts do eixo da Rua Santo Amaro; desse ponto, segue em linha reta, dividindo com área municipal, numa distância de 50 mts até encontrar o ponto B, situado na Av. Espírito Santo; desse ponto, deflete a esquerda, dividindo com área municipal, numa distância de 50 mts até encontrar o Ponto D; daí deflete novamente a esquerda, dividindo com a Av. São Paulo, numa distância de 50 mts até encontrar o ponto A, onde tiveram início estas descrições, encerrando assim uma área aproximada de 2.500 mts.”

Artigo 2º - A concessão administrativa de que trata esta Lei é instituída a título gratuito, em favor do Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperadores da Serra, pelo prazo de 15 anos, renovável por igual período, comprovada a fiel observância das condições expressas neste artigo, devendo a usuária, sob pena de extinção do mesmo observar além das disposições aplicáveis à matéria, constantes do Código Civil Brasileiro o seguinte:

- A) proteger a posse do imóvel;
- B) promover as edificações necessárias mediante prévia aprovação da concedente, respeitadas as normas legais, especialmente recuo de 2,00 mts do eixo do córrego que atravessa o local;
- C) utilizar o imóvel, bem como, as instalações que fizer implantar exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades sociais, vedada qualquer atividade comercial por terceiros no local;
- D) restituir o imóvel no prazo fixado de pessoas, bem como com as benfeitorias que forem introduzidas no imóvel, que serão incorporadas ao patrimônio do Município;
- E) iniciar as edificações no prazo máximo de 02 anos e concluí-las, improrrogavelmente, dentro de 05 anos a contar da presente lei.

Artigo 3º - As despesas com a instituição da presente concessão de uso serão de responsabilidade da usuária.

Parágrafo único – A Concessão Administrativa de Uso, será outorgada pelo Executivo no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Fica o imóvel descrito no artigo 1º desta lei transformado de uso comum do povo para uso dominical.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 03 de julho de 1.996 – 32º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal